



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



PROJETO DE LEI Nº 1.364/2017.

"Dispõe sobre a reserva de percentual na contratação de artistas e grupos que representam a expressão cultural nordestina nos eventos realizados no Estado da Paraíba.
PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR (A): Dep. RENATO GADELHA
RELATOR (A): Dep. BOSCO CARNEIRO

PARECER N°

039 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 1.364/2017, de autoria do ilustre Deputado Renato Gadelha, o qual "Dispõe sobre a reserva de percentual na contratação de artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina nos eventos realizados no Estado da Paraíba".

Para efeitos legais, segundo os dispositivos do Projeto, o autor aduz que a música nordestina e paraibana tem grande valor histórico e é parte fundamental na formação da identidade do povo. O presente projeto visa promover a valorização da cultura regional, atuando de modo a garantir a preservação das tradições históricas da nossa gente, ameaças pela mercantilização da indústria cultural.

O projeto teve sua tramitação iniciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em que fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais. Em seguida, como consequência, teve sua distribuição à presente comissão temática, em que serão debatidos seus aspectos meritórios, bem como deliberada sua aprovação pelo colegiado.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desportos para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente propositura, trazida pelo dispositivo do art.31, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Adentrando na análise dos aspectos atinentes a esta comissão, a partir de uma rápida leitura no conteúdo da propositura, acompanhada da justificativa apresentada, entendemos haver interesse público suficiente para sua conversão em diploma legal. Pelas razões que apresentaremos.

A proposta pretende obrigar, em apresentações artísticas nas áreas de música, teatro, dança, literatura e outras áreas afins, quando promovidos pelo Estado da Paraíba, a reserva de 40% (quarenta por cento) das vagas para artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina.

Segundo o Parlamentar subscritor, a propositura estabelece que os eventos que tenham temática específica poderão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, observar percentual inferior ao determinado nesta lei.

Nesse sentido, é fundamental a conservação da cultura paraibana, e a preservação dessa identidade passa precípua mente pela valorização dos artistas da terra, daí a relevância social e cultural da proposta e a necessidade da aprovação do presente projeto de lei.

Ante o exposto, a partir desta sumária exposição sobre os aspectos atinentes ao mérito na discussão desta matéria por este colegiado, na esteira da admissibilidade de seus aspectos no prisma jurídico-constitucional, entendemos demonstrado de maneira indubiosa a necessidade e a oportunidade da conversão desta proposta legislativa em diploma legal, com abrangência em todo Estado da Paraíba.

Neste contexto, pelas razões apresentadas na justificativa subscrita pelo Deputado autor da propositura, o interesse público na sua discussão por esta Casa faz-se indiscutivelmente presente. Pelo que esta relatoria opina seguramente pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.364/2017**, por entender demonstrado mérito suficiente para sua conversão em Lei Ordinária.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.

DEP. BOSCO CARNEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.364/2017**, pelas razões apresentadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.


DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia **25/10/17**

DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. ESTELA BEZERRA
Membro


DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro